



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

LEI MUNICIPAL Nº 3.428/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Institui Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no âmbito do Comércio Eletrônico e na Internet, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet.

Parágrafo Único - A campanha de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri, a ser realizada preferencialmente, a partir do dia 1º de outubro de cada ano (Dia Internacional dos Idosos) e terá duração de uma semana.

Art. 2º - A campanha terá duas frentes:

I - educativa; e

II - preventiva.

§1º - A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a navegação na internet e aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§2º - A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§3º - Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§4º - As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos.

§5º - O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 14 dias do mês de março de 2022.


Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

CERTIFICO que o referido Documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 15/03/2022

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo